



**Projeto de Lei Ordinária Nº 21/2018**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto: Institui o sistema de Gestão Sustentável e regulamenta o credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos (disk entulho) no município de Cordeirópolis/SP, de acordo com o previsto na resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências.**

**VOTO EM SEPARADO:**

**Jose Antonio Rodrigues**

**(Vereador - MDB)**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**I - RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 21 de 2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, que cria o Sistema de Gestão Sustentável no município, disciplinando a triagem, reutilização, reciclagem, reservação e a destinação de resíduos da construção civil e os resíduos volumosos. Às fls. 02/05 adveio mensagem do Prefeito Municipal explicitando o fundamento legal do projeto. Às fls. 05/21 encontra-se os termos da Lei a ser submetida à apreciação da Câmara.

Parecer jurídico nº 21/2018 elaborado pelo Ilustríssimo Diretor Jurídico desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 23/27).

É o relato do necessário, passo a emitir VOTO.



## **II - DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Nos termos do art. 67, inciso II, alínea "a", item 1, do Regimento Interno desta câmara, a esta comissão compete, dentre outras funções, opinar sobre: "*proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou, acarretem responsabilidades para o erário Municipal.*"

O projeto disciplina, em síntese, a geração, uso e destinação de resíduos sólidos e de resíduos volumosos no município.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarreta qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

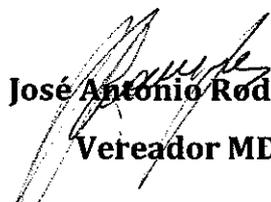
Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontro qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

## **IV - CONCLUSÃO**

Com base nos argumentos acima expostos, opino pela regular tramitação do projeto em análise e envio ao plenário para votação, pois atende a legislação de regência.

**É o parecer.**

Cordeirópolis, 07 de agosto de 2018.

  
**José Antonio Rodrigues**  
**Vereador MDB**